



EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI N° 021.6/2019

Fica acrescido o art. 10° a atual redação do Projeto de Lei n°. 021.6/2019, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 10°: Somente após cumprido o art. 131-L da Lei n°. 14.675 de 13 de abril de 2009, poderá o Poder Executivo prover as devidas regularizações fundiárias para a implementação do Parque Estadual de Taquarinhas,

Deputada Paulinha

Líder do Governo

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda aditiva visa única e exclusivamente garantir o cumprimento da recente alteração trazida pelo fato da recente aprovação da Lei 17.618, de 14 de dezembro de 2018, por esta Casa Legislativa, que altera o Código Estadual do Meio Ambiente, para proibir que novas desapropriações para a finalidade pretendida no projeto sejam operadas antes de indenizadas as anteriores, vide artigo abaixo:

“Art. 131-L. Não será destinado recurso à criação de novas unidades de conservação que necessitem de posterior regularização fundiária, enquanto as unidades de conservação existentes não estiverem totalmente regularizadas.

Parágrafo único. Os órgãos estaduais, somente poderão manifestar-se favoravelmente à criação de novas unidades de conservação pelos Municípios ou pela União, que necessitem de posterior regularização fundiária, se as existentes, de competência do respectivo proponente, estiverem totalmente regularizadas.”

Assim sendo, serve a presente emenda com o condão de garantir explicitamente o cumprimento de uma norma acatada pelo próprio parlamento catarinense no ano de 2018

Deputada Paulinha

Líder do Governo